

LEI Nº 1.288/91.

**CONSIDERA CIDADÃO PIRACURUQUENSE O SR.
ITAMAR DE CARVALHO DANTAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º - Pica considerado cidadão Piracuruquense, o SR. ITAMAR
DE CARVALHO DANTAS.**

**ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.**

Piracuruca, 05 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

**NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Pre-
feitura, o Nº 1.288/91. Foi publicada com afixação de có-
pias nos lugares de costumes, aos 05 (cinco) dias do mês
de dezembro de 1991.**

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antonio Francisco de Menezes
Secretário de Administração